

2 — São deveres dos associados:

- a) Comparecer às reuniões da Associação para as quais tenham sido convocados;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas;
- c) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a concretização dos seus objectivos;
- d) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais

##### ARTIGO 7.º

Os órgãos sociais da Associação de Pais são:

- a) A assembleia geral, constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

A assembleia geral reúne, em sessão ordinária, no início de cada ano social, por convocatória do seu presidente ou a pedido da direcção, e, em sessão extraordinária, por convocatória do seu presidente, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou de um terço dos associados.

Compete à assembleia geral aprovar e votar o plano de actividades e relatório anual de contas e eleger os órgãos sociais;

- b) A direcção, composta por cinco representantes, que elegerão de entre si o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e o vogal.

Compete à direcção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar. Efectuará as reuniões com a periodicidade que achar melhor, para o bom desempenho das suas funções.

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou do vice-presidente. Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do tesoureiro;

- c) O conselho fiscal, composto por três representantes, um dos quais será o presidente, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios.

As reuniões serão efectuadas com a periodicidade que achar conveniente.

#### Regime financeiro

##### ARTIGO 8.º

A Associação de Pais não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e pela lei geral.

#### O património da Associação

##### ARTIGO 9.º

O património da Associação é constituído pelas quotas dos representantes, cujo montante será fixado em assembleia geral, e por quaisquer donativos ou subsídios que possam ser atribuídos por quaisquer entidades.

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 10.º

Esta Associação de Pais pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais cujo carácter e âmbito possam melhorar a defesa dos direitos dos pais e a educação dos filhos.

Para destituir a Associação de Pais são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, que tomarão uma decisão sobre o destino a dar ao património.

Para aprovação e alteração dos estatutos são necessários os votos favoráveis de três quartos dos representantes presentes. As demais decisões são tomadas por maioria simples dos representantes presentes.

A assembleia geral reunirá em primeira convocatória estando presente pelo menos metade dos seus representantes e em segunda convocatória meia hora depois, com a presença de qualquer número.

21 de Novembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000220987

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA EB1/JI ALTO MOINHO

### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, âmbito e objectivos

##### ARTIGO 1.º

##### Denominação e âmbito

A Associação de Pais da EB1/JI Alto Moinho, Buraca, é constituída no âmbito dos diplomas legais que regem a participação das associações de pais e encarregados de educação no sistema nacional de ensino.

##### ARTIGO 2.º

##### Sede

A Associação tem a sua sede no Edifício da Escola EB1/JI Alto Moinho, Buraca, concelho da Amadora.

##### ARTIGO 3.º

##### Objectivos

São objectivos essenciais da Associação:

- a) Dar parecer sobre as linhas gerais da política de educação e sobre a gestão do estabelecimento de ensino;
- b) Assegurar a prossecução do direito que assiste aos pais e encarregados de educação de colaborarem e participarem na educação dos seus filhos e educandos;
- c) Cooperar com os órgãos da Escola ou outras entidades oficiais na realização e prossecução de interesse e empenhamento dos pais e encarregados de educação no processo social e educativo da Escola;
- d) Incrementar e desenvolver o interesse e empenhamento dos pais e encarregados de educação no processo social e educativo da Escola;
- e) Intervir na organização das actividades de complemento curricular, do desporto escolar e de ligação escola-meio.

### CAPÍTULO II

#### Dos associados

##### ARTIGO 4.º

##### Admissão

1 — Podem ser sócios da Associação o pai, a mãe e ou os encarregados dos alunos que frequentam a Escola.

2 — A inscrição é facultativa e será feita por proposta assinada pelo interessado.

3 — A admissão do proponente é automática com a entrada da proposta na Associação.

##### ARTIGO 5.º

##### Quotas

O pagamento da quota, cujo valor será fixado anualmente mediante deliberação da assembleia, efectuar-se-á durante o período escolar. Os pais e encarregados de educação dos alunos que beneficiem de regime especial de subsídios da Escola, determinados por dificuldades económicas dos mesmos, serão dispensados do pagamento de quotas.

##### ARTIGO 6.º

##### Direitos e deveres dos sócios

1 — São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
  - b) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, justificando os motivos que a determinam;
  - c) Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação.
- 2 — Cumpre aos sócios:
- a) Pagar as quotas no início do ano escolar;
  - b) Desempenhar gratuitamente os cargos para que forem eleitos dentro da Associação;
  - c) Tomar parte nas assembleias gerais ou em quaisquer reuniões para que tenham sido convocados.

## CAPÍTULO III

## Da organização e funcionamento

## SECÇÃO I

## Disposições gerais

## ARTIGO 7.º

## Órgãos da Associação

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

## ARTIGO 8.º

## Constituição dos órgãos

1 — Os membros que compõem os órgãos da Associação, assim como o presidente, o vice-presidente e o secretário para as mesas das assembleias, serão eleitos de entre os pais e encarregados de educação até ao dia 31 de Outubro, na primeira assembleia geral do 1.º período do ano lectivo, mantendo-se os membros cessantes no exercício das suas funções até à tomada de posse dos eleitos.

2 — A eleição é efectuada através de listas nominativas apresentadas, discriminando o órgão a que se candidata cada associado; as listas apresentadas a votação poderão incorporar membros suplentes, que entrarão em funções sempre que se verifique e seja notificado aos órgãos desta Associação o impedimento prolongado de qualquer dos membros em exercício.

3 — As listas assinadas por todos os membros candidatos devem ser entregues ao presidente da assembleia geral até oito dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

4 — Será eleita a lista mais votada.

5 — O acto de posse terá lugar até oito dias após o conhecimento dos resultados das eleições.

## ARTIGO 9.º

## Duração do mandato

Os membros que compõem os órgãos da Associação exercem o seu mandato por dois anos lectivos consecutivos.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO 10.º

## Composição e deliberações

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos entre os associados presentes, excepto no respeitante à alteração dos estatutos em que se requer a maioria de três quartos.

3 — O quórum requerido para o funcionamento da assembleia geral é de 20 % dos associados. No entanto, esta condição será invalidada na situação seguinte:

Ao ser convocada pela segunda vez, com um intervalo de oito dias entre cada convocatória, se verificar novamente a falta do quórum necessário, na percentagem acima referida.

4 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

5 — As decisões deliberadas em assembleia constarão em acta, sendo dado conhecimento do seu conteúdo aos associados no prazo máximo de oito dias após a realização de cada assembleia geral.

## ARTIGO 11.º

## Competências

Compete, nomeadamente, à assembleia geral:

- a) Eleger os órgãos representativos;
- b) Discutir e aprovar o relatório e as contas anuais;
- c) Apreciar e notar as propostas de alteração dos estatutos da Associação;
- d) Estabelecer a quota anual a pagar pelos associados.

## ARTIGO 12.º

## Sessões

1 — A assembleia reunirá em sessão ordinária uma vez por período escolar.

2 — A assembleia reunirá em sessão extraordinária quando requerida;

- a) Pelo presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto;
- b) Pela direcção;
- c) Pelo conselho fiscal;
- d) Por 10 % dos pais e ou encarregados de educação sócios da Associação à data do requerimento.

## ARTIGO 13.º

## Convocações

A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa ou seu substituto, por comunicação afixada na sede da Associação, mencionando a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local onde terá lugar, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

## SECÇÃO III

## Da direcção

## ARTIGO 14.º

## Composição

A direcção será constituída por cinco elementos que ocuparão os seguintes cargos: presidente, dois presidentes, um secretário e um tesoureiro.

## ARTIGO 15.º

## Competências

Compete à direcção:

- a) Gerir e representar a Associação, defender os seus direitos e assumir as suas responsabilidades;
- b) Submeter à assembleia geral o relatório e as contas anuais para a discussão e aprovação, assim como dar cumprimento às suas deliberações.

## SECÇÃO IV

## Do conselho fiscal

## ARTIGO 16.º

## Composição e competências

1 — O conselho fiscal é composto por três associados, um dos quais será o presidente.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre o relatório e contas anuais.
- b) Acompanhar e dar parecer sobre a administração financeira da Associação.
- c) Assistir às reuniões da direcção sem direito a voto.

## CAPÍTULO IV

## Disposições gerais

## ARTIGO 17.º

## Receitas da Associação

As receitas da Associação compreendem:

- a) As quotas pagas pelos seus associados;
- b) As subvenções, donativos e doações que eventualmente lhe sejam atribuídos;
- c) Quaisquer receitas provenientes das actividades implementadas pela Associação.

## ARTIGO 18.º

## Filiação noutras organizações

A Associação poder-se-á filiar em organizações que pelas suas características e âmbito possam garantir a projecção, dinamização e solução dos fins para que foi criada.

## ARTIGO 19.º

## Vinculação da Associação

A Associação obriga-se pela assinatura de dois elementos da direcção, sendo obrigatória a do tesoureiro sempre que haja movimento de ordem de pagamento ou cheques e demais documentos de tesouraria.

21 de Novembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000220988